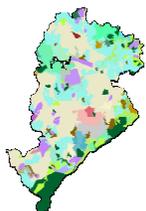


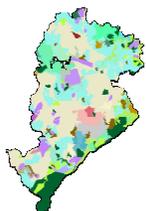
USO DO SOLO - Localização de atividades

I – Da classificação das atividades urbanas

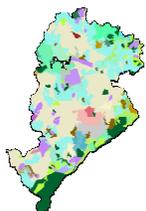
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>1- NOVA PROPOSTA Aceita</p> <p>As atividades contidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE serão enquadradas em subcategorias de uso, passando a compor anexo da Lei de Parcelamento, Ocupação e uso do Solo - LPOUS que designa a localização e as condições para instalação das mesmas. Serão distribuídas entre as seguintes subcategorias:</p> <p>1 -Serviços; 2 - Serviços de uso coletivo; 3 -Indústrias; 4 - Comercial; <u>Comércio</u>; 5 - Agricultura Urbana.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo com a alteração feita acima.</u></p>	<p>O Executivo propõe incorporar na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte a classificação de atividades da CNAE que é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividades econômicas e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.</p> <p>A CNAE é aplicada a todos os agentes econômicos que estão inseridos na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física) e já é usada em Belo Horizonte em situações como, além dos processos de tributação, na emissão de Alvará de Localização e Funcionamento – ALF.</p>
	<p><u>Recomendação: (autor: Humberto) As atividades que tem repercussões negativas diferentes devem compor códigos distintos mesmo se tiverem dentro da mesma descrição do Código CNAE.</u> Aceita</p>	



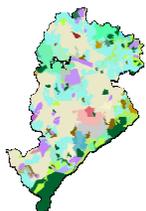
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>2- NOVA PROPOSTA Aceita</p> <p>Além do enquadramento de atividades segundo o código CNAE, o Executivo propõe incorporar na LPOUS o conceito de atividades auxiliares, também com base na classificação nacional. São atividades auxiliares:</p> <p>a) escritório/ sede de empresa; b) depósito/ almoxarifado;</p> <p>Proposta c1: c) garagem/ pátio de máquinas e veículos; Retirada</p> <p>Proposta c2 (autor: Humberto): Retirada e) garagem/pátio de máquinas e veículos; c1- garagem; c2 – pátio de máquinas e veículos;</p> <p>Proposta c3 (autor: executivo): Aceita e) garagem/ pátio de máquinas e veículos c1- garagem de veículos leves; c2- pátio de máquinas / garagem de veículos pesados;</p> <p>d) ponto de exposição; e) posto de coleta de material biológico;</p> <p>Proposta f1: f) posto de recebimento de pequenos objetos; Retirada</p> <p>Proposta f2 (autor: executivo): f) posto de recebimento de pequenos objetos; f) posto de recebimento de pequenos objetos sem armazenamento; Aceita</p>	<p>As atividades auxiliares são aquelas que subsidiam as atividades principais das empresas, sendo complementares ao seu funcionamento, mas que não chegam diretamente ao consumidor do produto gerado pelo empreendimento ou do serviço por ele prestado.</p> <p>A designação de atividades auxiliares será necessária à classificação dos empreendimentos segundo as repercussões negativas que geram e para a permissão da localização destes na cidade.</p> <p>Uma atividade industrial, por exemplo, que deveria ser admitida apenas em áreas especiais da cidade, poderá ter um escritório de representação em outros locais mais centrais, já que este não gera as repercussões negativas inerentes à atividade principal.</p> <p>Da mesma forma, uma atividade considerada inicialmente pouco impactante, poderá ter que se instalar fora de áreas predominantemente residenciais por possuir unidade de manutenção e pátio de máquinas e veículos, por exemplo, o que aumentaria a incomodidade que pode gerar em seu entorno.</p>



	<p>g) unidade de abastecimento de combustíveis; h) unidade de manutenção; i) centro de treinamento; j) unidade de enfermaria.</p> <p>Proposta k1 (autor: Eduardo): incluir <u>k) refeitório/cozinha</u> Aceita</p> <p>Proposta l (autor Leonardo) <u>l) Musica mecânica ou ao vivo – este item não abarca a musica funcional</u> Aceita</p>	
	<p>Recomendações:</p> <p><u>1 - (autora: Dorinha) Conceituar pequenos objetos para que sejam resguardadas questões de segurança urbanística e ambiental.</u> Aceita</p> <p><u>2 - (autora: Consuelita) Estabelecer limite de área baixo para “posto de coleta de material biológico” e para “posto de recebimento de pequenos volumes”</u> Aceita</p> <p><u>3 - (autora: Consuelita) Resguardar que o depósito tenha área máxima de 500m² para pertencer ao Grupo 2</u> Aceita</p> <p><u>4 – (autor Leonardo) Conceituar todas as atividades auxiliares</u> Aceita</p>	

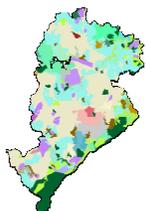


TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>1- Elaboração de estudo no sentido de definir critérios e alternativas de ordenamento da localização das atividades do Grupo III.</p> <p>2- Revisão da classificação de usos do Grupo III, distinguindo as atividades de maior impacto.</p>	<p>3- MANTER Voltar Reorganização das atividades utilizando o Código CNAE em 4 grupos, segundo o potencial de geração de incômodos atribuído a cada qual, sendo:</p> <p>Grupo 1 - Atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas e que, por isso, não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem.</p> <p>Grupo 2 - Atividades compatíveis com o uso residencial, com potencial de geração de incômodos de pouca significância que devem ser mitigados.</p> <p>Grupo 3 - Atividades dedicadas ao funcionamento de outras atividades urbanas, que se destinam à produção de objetos de maior complexidade ou a serviços mais impactantes e que, pela sua natureza, possuem incômodos de maior relevância e maior atração de veículos e pessoas.</p> <p>Grupo 4 - Atividades com alta geração de incômodos, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que não sejam compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais em que se instalarem.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo.</u> <u>Recomendação: discutir alguns parâmetros para se definir cortes de área e ressaltando a necessidade de conhecer a classificação que o Executivo propôs para as atividades.</u></p>	<p>O trabalho de organização das atividades utilizando o Código CNAE em grupos segundo o potencial de geração de incômodos inerente à natureza de cada qual resultou na criação de um quarto grupo de atividades, composto por aquelas que foram consideradas bastante incompatíveis com o uso residencial por causarem repercussões negativas significativas e que, por isso, devem ser permitidas apenas em locais específicos da cidade, sobretudo em Zonas de Grandes Equipamentos – ZEs e próximo a vias de ligação regional ou a algumas vias arteriais.</p> <p>A organização dos Grupos 1, 2 e 3 da nova proposta difere da atualmente em vigor na LPOUS. As atividades de Grupo 2 da proposta atual foram designadas como aquelas que, apesar de bastante compatíveis com o uso residencial, devem possuir mitigação de impacto ou restrição de porte para se instalarem junto a áreas com predominância deste uso, o que as difere das atividades do Grupo 1, às quais é atribuída a prerrogativa de não necessitarem de mitigação de impacto para se instarem. As atividades de Grupo 3, por sua vez, devem ficar fora de áreas com predominância de residências, mas ainda podem ficar próximas a elas, em vias que conjuguem comércio e moradias e possuam condições de absorver alguns possíveis incômodos. O Grupo 3 não agrega atividades de grande impacto, atribuídas ao Grupo 4.</p>



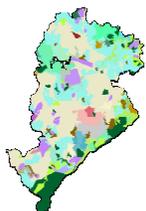
II - Da classificação viária quanto à permissividade de usos

TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>4- NOVA PROPOSTA Aceita</p> <p>4.1- Admissão das atividades nas vias segundo a permissividade de usos atribuída a cada trecho do sistema viário. As vias seriam classificadas em:</p> <ul style="list-style-type: none">- Permissividade de usos “A” (PU-A) - vias pouco permissivas – aquelas onde se quer preservar a ambiência residencial;- Permissividade de usos “B” (PU-B) - vias médio permissivas - aquelas onde se busca a conjugação de usos;- Permissividade de usos “C” (PU-C) vias muito permissivas - aquelas onde a permissividade de usos é máxima. <p>4.2- O critério para classificação das vias deve ser a conjugação de características como:</p> <ol style="list-style-type: none">1- predominância de usos;2- largura da via obtida da planta cadastral;3- classificação da função da via no sistema ao qual pertence- local, coletora, arterial e de ligação regional;4- características físicas da via;5- ambiência do entorno, contemplando estudo da compatibilidade entre usos diversos;6- potencial de saturação do sistema viário e de estacionamento;7- saturação da via gerada por impacto cumulativo de atividades no local;8- apontamentos de diagnósticos de planejamento urbano regional desenvolvidos pelo Executivo. <p>Subgrupo: De acordo</p>	<p>A classificação das vias segundo a permissividade de usos compatível a cada trecho busca desvincular a alternativa de instalação de atividades atreladas unicamente à característica funcional que as vias públicas possuem no sistema ao qual pertencem e sua largura, como é feito na LPOUS em vigor.</p> <p>Analisando-se um conjunto de critérios, pode-se decidir de forma mais acertada qual capacidade de implantação de usos é mais compatível com cada localidade, reforçando ou criando centros urbanos ou controlando a manutenção da ambiência residencial de alguns espaços, por exemplo.</p> <p>A classificação das vias deve ser feita inicialmente, da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Toda via com menos de 10 metros de largura será classificada como PU-A, exceto vias com largura menor que 10 metros em ZEs, que poderão ser classificadas como PU-C;2 - Todas as vias internas a áreas classificadas como ZEs e vias de ligação regional serão classificadas como PU-C;3 - As vias coletoras serão, em geral, classificadas como PU-B;4 - As vias arteriais em áreas já adensadas serão classificadas como PU-B;5 - Outras vias arteriais serão classificadas como – a definir PU-C;6 - As vias locais serão classificadas, em geral, como PU-A;7 - As vias locais de zonas centrais já identificadas e onde se pretende consolidar outros centros serão

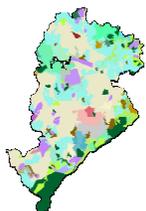


	<p><u>Recomendação: (autor Consuelita) inserir as Administrações Regionais na elaboração de avaliação das vias quando for implantado o procedimento descrito acima.</u></p>	classificadas como PU-B .
--	---	----------------------------------

TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Atribuição ao Executivo da competência de estabelecer a classificação viária.	<p>5- MANTER Aceita</p> <p>O Executivo continuará com a atribuição de definir a classificação da via segundo a função que desempenha no sistema viário ao qual pertence e terá a atribuição de definir a permissividade de uso de cada trecho das vias.</p> <p>O Art. 112 da Lei nº 7166/96 resguarda que os acréscimos ao Anexo IV, Mapa de Hierarquização do Sistema Viário, somente podem ser feitos por decreto, quando se tratar de aprovação de parcelamento; por lei, de 6 em 6 meses, com parecer prévio favorável do COMPUR e por lei, quando objeto de operação urbana. O Executivo, além disso, quando julga pertinente, pode levar para discussão no COMPUR a alteração da classificação de vias ou trechos de via.</p> <p>As alterações relativas à permissividade de usos das vias para a localização de atividades também deverão ser feitas por lei, de 6 em 6 meses, com parecer prévio favorável do COMPUR .</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>A competência de estabelecer a classificação das vias, seja segundo à função das mesmas dentro do sistema ao qual pertencem ou quanto à permissividade de usos, dever ser atribuída ao Executivo.</p> <p>A necessidade de aprovação das modificações no poder Legislativo ocorre pelo fato de que cada alteração feita significa uma alteração na legislação municipal, visto que a classificação de cada via segundo suas características é tema da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.</p>



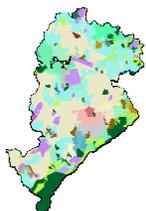
TEXTO BASE																						
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA																				
	<p>6- NOVA PROPOSTA Aceita</p> <p>A localização dos usos será disciplinada pela conjugação da classificação de cada subcategoria de atividades com a permissividade de uso atribuído às vias da seguinte forma:</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th>Grupo 1</th><th>Grupo 2</th><th>Grupo 3</th><th>Grupo 4</th></tr></thead><tbody><tr><td>PU-A</td><td>A</td><td>AC</td><td>NA</td><td>NA</td></tr><tr><td>PU-B</td><td>A</td><td>AC</td><td>AC</td><td>NA</td></tr><tr><td>PU-C</td><td>A</td><td>AC</td><td>AC</td><td>AC</td></tr></tbody></table> <p>Sendo: A - admitido AC- admitido sob condições NA- não admitido</p> <p>Observação: As “condições” para admissão de uma atividade podem ser medidas mitigadoras fixadas na LPOUS ou determinadas por licenciamento urbano-ambiental.</p> <p>As atividades do Grupo 2, em geral, serão tratadas com um limite de área que diferenciará o porte das atividades que podem se instalar em vias classificadas como PU-A e a partir de qual dimensão algumas atividades serão restritas à instalação em PU-B ou PU-C.</p> <p>Algumas atividades do Grupo 3 podem, também, devido ao seu porte, sofrerem restrições à instalação em PU-B e, assim, serem admitidas somente em PU-C.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>		Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	PU-A	A	AC	NA	NA	PU-B	A	AC	AC	NA	PU-C	A	AC	AC	AC	<p>Esta proposta permite a admissão das atividades de forma mais compatível com as características das vias nas quais irão se implantar e com a ambiência de cada qual. Ao classificar as vias como PU-A, PU-B ou PU-C e conjugar a natureza das atividades e seu porte para determinar a instalação de empreendimentos, esta proposta reorganiza a condição atualmente disposta na LPOUS em vigor e simplifica a forma de apreender em qual via uma atividade deve estar.</p> <p>Assim, buscar-se-á resguardar qual a forma de combinação de usos é mais adequada às características de cada espaço e suas vocações.</p>
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4																		
PU-A	A	AC	NA	NA																		
PU-B	A	AC	AC	NA																		
PU-C	A	AC	AC	AC																		



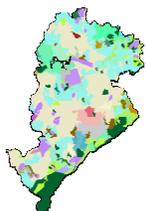
	<p>Bares Voltar Proposta 6.1 (autor: Leonardo): <u>Não permitir mesa e cadeira no passeio em PU-A</u></p> <p>Proposta 6.2 (autor: Clever): <u>Permitir mesa e cadeira com horário na PU-A</u> Observação conforme previsto no decreto que regulamenta o código de posturas</p> <p>Proposta 6.3: (autor: Leonardo) Retirada <u>Permitir a atividade “bar” em PU-A com uma área máxima de 30 a 40m².</u></p> <p>Proposta 6.4: (autor: Roberto) <u>Permitir bar em PU-A com área de até 100 m² desde que a área utilizada esteja completamente dentro da área construída.</u></p> <p>Proposta 6.4: (autor: Tulio) <u>Permitir bar em PU-A com área de até 150 m² desde que a área utilizada esteja completamente dentro da área construída.</u></p> <p>Proposta 6.5: (autor: Eduardo) <u>Não permitir bar em PU-A.</u></p>	
	<p>Proposta 6.6- (autor Leonardo) <u>manter a proibição de haver escolas em vias arteriais. A permissão pode se dar mediante licenciamento urbanístico.</u></p>	
	<p>Proposta 6.7- (autor Marcio) <u>Posto de abastecimento de gasolina devem ser classificados como grupo 3 com área de ate 1000 m².</u></p>	

III- Da atribuição de Repercussões Negativas

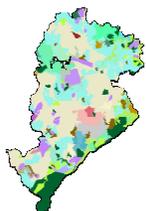
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Inclusão, entre os tipos de repercussão possíveis das atividades, de:	7- MANTER Aceita 7.1- O Executivo propõe acrescentar a “ <i>geração de</i> ”	A incorporação das repercussões negativas em questão à LPOUS foi considerada importante.



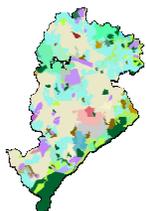
<p>a) geração de resíduos sólidos, prevendo como medida mitigadora a aprovação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;</p> <p>b) radiações não ionizantes, com as medidas mitigadoras previstas na legislação ambiental.</p>	<p><i>resíduos sólidos especiais e de saúde</i>” como tipo de repercussão negativa a constar como mais um inciso do Art. 66 da LPOUS.</p> <p>Às atividades para as quais for atribuída esta repercussão negativa, deve ser atribuída medida mitigadora que as obrigue a executar procedimento para gerenciamento de resíduos sólidos como segregação, acondicionamento, transporte e destinação final especial dos mesmos.</p> <p>7.2- O Executivo propõe acrescentar a “<i>geração de radiações ionizantes ou não ionizantes</i>” como tipo de repercussão negativa a constar como mais um inciso do Art. 66 da LPOUS.</p> <p>A inserção desta repercussão negativa deve ser conjugada com medida mitigadora que imponha a obrigatoriedade de apresentação de autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, acompanhado do respectivo laudo radiométrico para seu funcionamento.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>Tais repercussões devem ser atribuídas às atividades de forma pertinente à natureza de cada qual e a forma de mitigação destas, determinadas na LPOUS, devem ser detalhadas em lei urbanística ou ambiental complementar, se couber.</p>
	<p>Recomendação A atividade vende atacado ou varejo de objetos que se tornem resíduos sólidos especiais devem fazer o recolhimento do mesmo.</p>	



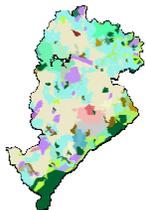
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Efetuação, a partir de estudo técnico elaborado pelo Executivo e aprovado pelo COMPUR, ouvidos pelos órgãos competentes, de correções pontuais nos Anexos V e VI da Lei nº 8.137/00, que estabelecem, respectivamente, a classificação dos usos e as medidas mitigadoras dos impactos das atividades causadoras de repercussões negativas.	<p>8- MANTER Aceita</p> <p>8.1- O Executivo trabalhou na organização de um quadro que compatibiliza as atividades definidas pelo código CNAE à atribuição de repercussões negativas e de medidas mitigadoras pertinentes ao funcionamento de cada qual.</p> <p>8.2- As medidas mitigadoras serão baseadas no controle das seguintes repercussões negativas:</p> <ul style="list-style-type: none">1- atração de alto número de veículos leves;2- atração de alto número de veículos pesados;3- atração de alto número de pessoas;4- geração de risco de segurança;5- geração de efluentes atmosféricos;6- geração de resíduos sólidos especiais e de saúde;7- geração radiações ionizantes ou não ionizantes;8- geração de ruídos e vibrações. <p>Proposta 8.2 - 9 (autora: Consuelita): Retirar <u>Incluir a repercussão negativa: "geração de calor"</u></p> <p>Proposta 8.2 – 10 (autora: Consuelita) Aceita <u>Incluir a repercussão negativa "geração de efluentes líquidos especiais".</u></p>	A correção da tabela que separa as atividades por Grupos foi trabalhada pelo COMPUR e utilizada como base para se realizar a nova subdivisão de atividades proposta pelo Executivo, feita em 4 Grupos, definidos pela natureza das atividades, e utilizando-se o Código do CNAE.
	<p>Recomendação (autor Frederico) Estudar parâmetros de poluição térmica gerada por efluentes atmosféricos</p>	
Revisão da legislação existente relativa ao controle da poluição sonora, buscando agilização do processo de suspensão de atividades poluidoras.	<p>9 - MANTER Aceita</p> <p>A LPOUS indica atividades que, pela natureza de seu funcionamento, têm como repercussão negativa a geração de ruído e vibração. Dessa forma, esta lei prevê a obrigatoriedade de execução de medida</p>	



	<p>mitigadora para solução deste incômodo.</p> <p>Observação: Os procedimentos para medição e controle das atividades que ocasionam poluição sonora devem ser tema de detalhamento em leis específicas. A Lei nº 9505 aprovada em 2008 versa sobre o tema.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	
Implantação de aparelhamento de proteção acústica para os equipamentos religiosos e sociais que promovem cultos, missas e eventos em geral.	<p>10- MANTER Voltar</p> <p>Proposta 10-A (autor: Clever): <u>Explicitar que a atribuição da repercussão negativa de geração de ruído, com concomitante exigência de medida mitigadora de controle a poluição sonora, será feita apenas para os casos em que se comprove a incomodidade do empreendimento causada pela função que exerce.</u></p> <p>Proposta 10-B (autor: Willian): <u>Não submeter as Igrejas de pequeno porte à mitigação de impacto quanto à repercussão negativa de geração de ruído. Tirar a palavra evento da proposta do executivo.</u></p> <p>Proposta 10C (autor Rodrigo) <u>Não deve ser atribuída a mitigar repercussão negativa de ruído a templo.</u></p> <p>Recomendação (autor Rodrigo) verificar a constitucionalidade da proposta</p>	
	<p>Proposta 10.1: (autor: Joaquim) Aceita <u>Templos devem licenciar a atividade, devendo proceder a obtenção de alvará de localização e funcionamento.</u></p>	



TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Assegurar a efetiva implementação da política para estacionamentos e para cargas/descargas.	<p>11- MANTER Aceita</p> <p>O Executivo propõe que todas as edificações que se destinem a atividades não residenciais e as destinadas a uso residencial multifamiliar respeitem os números mínimos de vagas de estacionamento e de carga e descarga, atribuídas segundo seu porte e a classificação das vias nas quais estejam. Esta obrigatoriedade deve ser observada quando da aprovação do projeto.</p> <p>Para atividades para as quais for atribuída as repercussões negativas de atração de veículos leves e pesados será obrigatório o cumprimento de medida mitigadora que minimize tal impacto no entorno.</p> <p>Atividades sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental - EIA e a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV serão obrigadas a dar solução ao impacto na circulação implantando procedimento aprovado pelo órgão municipal competente.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	



LEI Nº 8.939 DE 03 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação ao art. 61 da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 61 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - O número mínimo de vagas destinadas a estacionamento de veículo é calculado conforme o disposto no Anexo VIII.

§ 1º - Ficam excluídas da exigência contida neste artigo

I - as habitações unifamiliares;

II - a unidade não residencial com área de até 60 m² (sessenta metros quadrados), situada em terreno onde exista, além dela, somente uma edificação de uso residencial;

III - os templos e os locais de culto;

IV - as edificações de uso residencial adaptadas ao uso não residencial, desde que comprovada a impossibilidade técnica de ampliação do número de vagas destinadas a estacionamento.

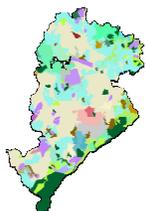
§ 2º - No caso previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, serão mantidas, no mínimo, as vagas destinadas a estacionamento previstas no projeto residencial original.

§ 3º - Para enquadrar-se ao que dispõe o inciso IV do § 1º deste artigo, a edificação não poderá sofrer acréscimo de área construída.

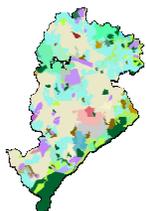
§ 4º - Para os serviços de uso coletivo de iniciativa do Poder Público e pertencentes ao Grupo I, poderá ser reduzida a exigência de área para estacionamento de veículos, desde que haja parecer favorável do COMPUR.

§ 5º - Até que seja regulamentada a ZEIS-2, os conjuntos residenciais multifamiliares de interesse social de iniciativa do Poder Público ou construídos em ZEIS-2 devem dispor de área para estacionamento de veículos na proporção de 1 (uma) vaga por 3 (três) unidades residenciais. (NR)".

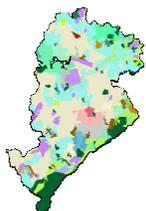
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



	<p>Proposta 11.1 (autor: Teodomiro): Aceita</p> <p><u>Criar critério e legislação capaz de preservar a potencialidade de uso das edificações existentes, de forma que elas possam se manter em uso, e não se degradarem ao ponto de terem que ser demolidas, por causa das novas legislações com exigências maiores.</u></p> <p><u>Fazendo uso do seguinte raciocínio, se os usuários a aceitam, e elas atendem as normas de segurança, a adequação necessária, tal como o número de vagas e outras exigidas nas novas legislações, superiores às da época, possam ser resolvidas pelas outras edificações, estacionamentos públicos ou mesmo pelo uso do transporte coletivo.</u></p> <p><u>Os casos devem ser tratados em licenciamento urbanístico especial</u></p>	<p><u>Caso não se encontre um equilíbrio nesta questão, o crescimento vertiginoso da obsolescência das edificações existentes, pode provocar degradação urbana, ou tendência à demolição e substituição das edificações de forma insustentável.</u></p>
--	--	---



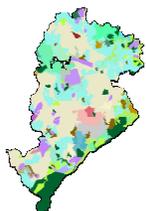
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Redução do número de vagas para estacionamento de automóveis e aumento de número de vagas para estacionamento de caminhões e/ou carretas, conforme seja a atividade industrial ou comercial de médio ou grande porte.	<p>12- MANTER Aceita</p> <p>O Executivo propõe que as edificações destinadas a usos não residenciais respeitem o número mínimo de vagas de estacionamento e de carga e descarga, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Vagas de estacionamento:<ol style="list-style-type: none">1.1 em vias de ligação regional, coletora ou arterial manteve-se uma vaga para cada 50 m² de área líquida, com vagas adicionais – 1 vaga para cada 300m² de área líquida e com 1 vaga para cada 50m² de espaços não cobertos essenciais ao exercício da atividade.1.2 em vias locais propõe-se uma vaga para cada 150 m² de área líquida, alterando-se a 7166/96 que exigia 1 vaga para cada 75 m², com vagas adicionais - 1 vaga para cada 450m² de área líquida.2. Vagas de carga e descarga:<ol style="list-style-type: none">2.1 Área líquida > 1500 m² e <3000 m² = 1 vaga2.2 Área líquida > ou = a 3000 m² = 1 vaga/ 3000m², desprezando-se as frações. <p>Deve-se resguardar na lei que para edificações destinadas a uso não residencial atrator de veículo de carga pode ser facultada a utilização da área reservada para estacionamento de veículos leves como área de estacionamento e manobra de veículos pesados. Esta alternativa deve ocorrer apenas com anuência do órgão municipal competente.</p> <p><u>Proposta 1.2-A: (autor: Consuelita):</u> <u>Em vias locais classificadas como PU-A propõe-se uma vaga para cada 150 m² de área líquida, alterando-se a 7166/96 que exigia 1 vaga para cada 75 m², com vagas adicionais - 1 vaga para cada</u></p>	



	<p><u>450m² de área líquida. Para as demais vias locais, conserva-se o que regulamenta a legislação em vigor: 1 vaga para cada 75m² de área e 1 vaga adicional para cada 450m² de área.</u></p>	
--	--	--

IV- Da admissão de atividades que ocupam lotes em vias de permissividade de usos diferente

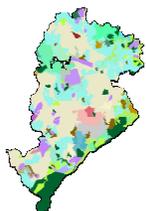
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>13- NOVA PROPOSTA <u>Aceita</u> Modificar o art. 71-B da Lei nº 7166/1996, acrescido pela Lei nº 8137/2000:</p> <p>13.a) – Permitir a extensão de usos, independentemente da área dos lotes, <u>inclusive com avaliação de acessos para as vias de menor permissividade</u>, mediante licenciamento urbanístico.</p> <p>13.b) – No caso em que o lote ou conjunto de lote estiver situado em área adjacente à ADE exclusivamente ou predominantemente residencial, não será admitido o uso permitido na via de maior permissividade para todo o terreno em nenhuma hipótese.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>Considerou-se que a avaliação da permissividade de haver acesso a atividades não admitidas em uma via deve ser tema de estudo urbanístico quando esta estiver em terreno com frente para vias de permissividade de instalação de uso diferentes.</p> <p>Esta avaliação deve levar em conta as repercussões negativas da atividade no ambiente, considerando a natureza de cada qual e as características do entorno, determinadas por estudo que contenha análise dos impactos nas condições funcionais, ambientais, paisagísticas e urbanísticas, bem como na qualidade de vida da população residente na área.</p> <p>A não admissão da alternativa de se fazer acesso a atividades contidas em lote ou conjunto de lotes inseridos ou próximos a ADEs exclusivamente ou predominantemente residencial com permissividade de uso diferentes em vias de menor permissividade, justifica-se pela importância de se resguardar as características das regiões delimitadas com este sobrezoneamento.</p> <p><i>art. 71-B da Lei nº 7166/1996, acrescido pela Lei nº 8137/2000:</i> <i>71-B - No caso de aprovação de projeto em lote ou</i></p>



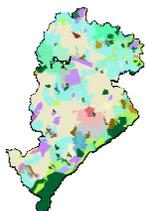
		<p><i>conjunto de lotes com frente para logradouros de classificação viária diferente, poderá ser admitido para todo o terreno o uso permitido nos lotes com frente para a via de maior hierarquia, desde que:</i></p> <p><i>I - a área dos lotes com frente para as vias em que o uso pretendido é permitido represente, pelo menos, 50% da área total do terreno;</i></p> <p><i>II - sejam respeitados os parâmetros urbanísticos relativos a cada lote;</i></p> <p><i>III - o acesso se faça pelas vias em que o uso é permitido;</i></p>
--	--	--

V- Do direito de permanência de usos

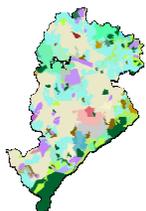
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>14- NOVA PROPOSTA <u>Aceita</u></p> <p>Poderá permanecer no local independentemente de vedação estabelecida por legislação posterior à sua instalação a atividade que esteja localizada em data anterior à da publicação da lei que estabeleceu sua vedação e atenda a uma das seguintes condições:</p> <p>1- Possuir alvará de localização e funcionamento emitido em data anterior à da publicação da lei que estabeleceu a vedação;</p> <p>2 - Ser desenvolvida por empresa regularmente constituída e comprovadamente instalada em data anterior à da publicação da lei que estabeleceu a vedação;</p> <p>3 - Estar instalada em edificação construída especificamente para uso admitido à época de sua instalação.</p> <p><u>Proposta 3-A: (autor: Eduardo): Estar instalada em edificação construída especificamente para uso não residencial, à época de sua instalação.</u></p>	<p>Ressalta-se que o Direito de Permanência de Uso deve ser empregado a casos nos quais a atividade comprovadamente instalada em local admitido deixou de poder estar neste por vedação criada em lei posterior à sua implantação.</p> <p>A empresa que pleitear utilizar o Direito de Permanência de Uso deve comprovar a aplicabilidade deste ao seu caso, mediante ao atendimento de uma das três condições apresentadas na proposta ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.</p>



	<p><u>Recomendação: Melhorar a redação para inserção dos novos parâmetros à lei. Explicitar que a atividade, para ter Direito de Permanência de Uso deveria ser admitida no local em que se instala por lei vigente à época de sua implantação.</u></p>	
<p>Condicionamento da permanência de usos não conformes à adequação das instalações às normas ambientais, de posturas e de segurança (compatibilização do § 2.º do art. 72 ao § 6.º do mesmo artigo).</p>	<p>15- MANTER Voltar O Executivo propõe que seja revogado o § 2.º do art. 72: “§ 2º - No caso de uso não residencial regularmente localizado em edificações não aprovadas e que, em face das disposições estabelecidas nesta Lei, não se enquadre em seus parâmetros, pode ele permanecer no local ou ser substituído por outro previsto no Anexo X, que seja similar, do mesmo grupo ou de grupo inferior, sem que seja obrigado a cumprir as novas disposições relativas ao seu funcionamento que impliquem a execução de obras.” O § 6º deve ser mantido e, dessa forma, as atividades para as quais couber direito de permanência de usos ficam sujeitas ao respeito às normas ambientais, de posturas, sanitárias, e similares.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p> <p>Proposta 15 A (autor Bernardo) Manter o parágrafo “§ 2º.</p>	
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Impedimento de execução de obras que aumentem a desconformidade nas edificações utilizadas por usos desconformes.</p>	<p>16- ALTERAR PARA Voltar É permitida a alteração ou acréscimo de área construída ou utilizada, dentro <u>dos limites dos parâmetros urbanísticos da lei atualmente vigente,</u></p>	<p>A execução de obras de alteração e acréscimo de área construída em edificações que abrigam usos desconformes foi permitida por considerar-se que algumas alterações às edificações, mesmo que aumentem a situação de desconformidade destas e</p>



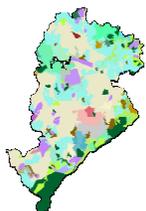
	<p>das atividades que usufruem do direito de permanência, mediante parecer prévio favorável do COMPUR, baseado em Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV simplificado, a ser definido pelo Executivo. Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados e contribuir para minimizar possíveis incômodos por ela causados. Poderão ser exigidas medidas compensatórias das atividades que requerem a modificação, assim como deverá ocorrer em outras aplicações de EIV.</p> <p>Proposta 16A (autor: Eduardo): <u>Permitir que as atividades inicialmente instaladas regularmente e tenham Direito de Permanência de Uso possam se regularizar mediante submissão à aprovação do COMPUR por meio de estudo de impacto de vizinhança, mesmo que possuam área superior à admitida para a mesma no local. Esta alternativa seria válida, portanto, para atividades já instaladas.</u></p>	<p>dos usos que abrigam quanto à lei que devem obedecer, podem auxiliar no controle das repercussões negativas geradas pelas atividades no espaço urbano e, dessa forma, na diminuição de possíveis incômodos que estas causam ao seu entorno.</p>
	<p>Proposta 16-1 (autor: Clever): Voltar</p> <p><u>Permitir que as atividades inicialmente instaladas regularmente possam se ampliar, a área utilizada e construída, além do admitido na legislação para a área a atividade, desde que se submetam a estudo de impacto de vizinhança. Esta alternativa seria válida para atividades já instaladas e para aquelas a se instalarem pela lei que deverá entrar em vigor.</u></p> <p><u>Ressalta-se que a atividade instalada segundo as normas da lei que deve passar a vigorar, ficará obrigada a solicitar ao COMPUR o direito de ampliar a área utilizada além da permitida antes de proceder a ampliação.</u></p>	



	<p>17- NOVA PROPOSTA Aceita</p> <p>17.a) A atividade que usufruir do direito de permanência de uso poderá ser substituída por outra, desde que a nova atividade esteja classificada na mesma Tipologia e no mesmo Grupo, ou em Grupo inferior, em que se enquadra a atividade a ser substituída.</p> <p>17.b) Para a atividade que se instalar com base na substituição é permitida a alteração e acréscimo da área construída ou utilizada, mediante parecer prévio favorável do COMPUR, baseado em Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV simplificado, a ser definido pelo Executivo. Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados e contribuir para minimizar possíveis incômodos por ela causados.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>A substituição de atividade que usufruir do direito de permanência de uso por outra atividade que esteja classificada na mesma Tipologia e no mesmo Grupo, ou em Grupo inferior, em que se enquadra a atividade a ser substituída deve ser garantida para que as edificações nas quais se implantavam as atividades não mais em funcionamento sejam ocupadas por outras cujos impactos sejam menos significativos para a vizinhança ou por atividades semelhantes com controle de impacto pertinente.</p> <p>A alteração ou acréscimo admitidos para atividades que se implantaram segundo os critérios de substituição de usos podem auxiliar no controle das repercussões negativas por elas geradas no espaço urbano e, dessa forma, na diminuição de possíveis incômodos que tais atividades causam ao seu entorno.</p>
--	--	--

VI- Dos usos nas Zonas de Grandes Equipamentos - ZEs

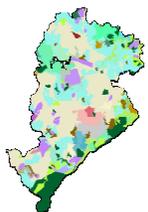
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Desenvolvimento de estudos com o objetivo de detectar na cidade áreas com concentração de atividades do Grupo III, tendo em vista a regularização das mesmas, com a utilização de instrumentos de política urbana.</p>	<p>18- MANTER Aceita</p> <p>O trabalho de revisão das Zonas de Grandes Equipamentos – ZEs, realizado pelo Executivo, possibilitou a redefinição de áreas com concentração de atividades do Grupo III (pela proposta em apresentação, pertencentes, em grande parte ao Grupo 4) com a modificação dos limites de algumas regiões com este zoneamento.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>Sem a regulamentação de Instrumentos de Política Urbana no município que pudessem ser utilizados como mecanismos de regularização das atividades do Grupo III, recorreu-se à alternativa de redefinição de áreas como ZEs com concomitante determinação de parâmetros urbanísticos para estas regiões que pudessem possibilitar a regularização de atividades nela implantadas.</p> <p>A alternativa adotada para se detectar na cidade áreas com concentração de atividades do Grupo III, tendo em vista a regularização das mesmas, pode deve ser continuada. Outras áreas na cidade</p>



		<p>possuem concentração de atividades de grande porte e devem ser reconhecidas e tratadas adequadamente.</p> <p>Outras alternativas de tratamento das regiões concentradoras de atividades do Grupo III que conjuguem a utilização de Instrumentos de Política Urbana, podem ser estudadas após a regulamentação dos mesmos por meio da LPOUS e de leis específicas.</p>
--	--	--

VII- Dos usos nas zonas de preservação e de proteção ambiental – ZPAM e ZPs

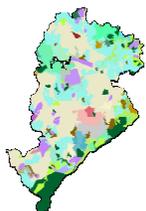
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>19- NOVA PROPOSTA Aceita Revogar o § 1º do Art. 67 da Lei 7166/96, incorporado pela Lei 8137/08 transcrito abaixo: <i>“É admitida, mediante licenciamento ambiental pelo COMAM, a localização de usos dos grupos II e III na ZP1 e em terrenos lindeiros a vias arteriais, ou de ligação regional situados na ZP2 e na ZP3.”</i></p> <p>O Executivo propõe que a instalação de atividades nas zonas de proteção e nas zonas de preservação ambiental ocorra de acordo com a permissividade de uso atribuída à via. As condições especiais para o licenciamento da ocupação nestas áreas devem ser mantidas com a definição contida no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 7166/96, que regulamenta que o parcelamento e a ocupação de área situada em ZP-1 estejam sujeitos à aprovação do COMAM.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>O controle da preservação das áreas de proteção ambiental se justifica em relação à ocupação.</p> <p>O uso disposto nas áreas edificadas nas zonas de proteção ambiental deve ser controlado mediante o cumprimento das medidas mitigadoras ou de condicionantes impostas em estudos de impacto exigido para as atividades, conforme definido na LPOUS para o procedimento realizado para a admissão de atividades em qualquer outro zoneamento.</p>
Utilização do enquadramento dos cursos d'água como critério para futura revisão de zoneamento, condições de ocupação e de uso do solo.	<p>20- MANTER PROPOSTA Aceita <u>Subgrupo: De acordo</u></p>	



**Conferência Municipal
de Política Urbana**

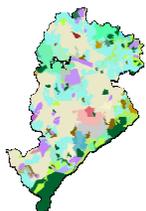
**GRUPO DE TRABALHO 3
USO DO SOLO – Localização e Licenciamento de atividades
PROPOSTAS APRESENTADAS NA PLENÁRIA DO
DIA 4 DE JULHO DE 2009**





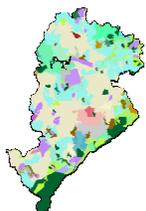
VIII- Dos usos na ADE Pampulha

TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Região da Pampulha: os usos não residenciais devem ser aqueles relacionados com o lazer e turismo, desde que compatíveis com o caráter ambiental, paisagístico, histórico e cultural da Pampulha, com o uso residencial presente na área e com as características urbanísticas locais.	21- PROPOSTA ATENDIDA	<p>Esta área de diretrizes especiais foi regulamentada pela Lei nº9037/05 e pelo Decreto 12015/05.</p> <p>Ressalta-se que as atividades admitidas nesta ADE foram consideradas compatíveis com o uso residencial e com a manutenção das características da área que são prementes para sua qualificação como importante referencial simbólico para Belo Horizonte. As definições das atividades e a possibilidade de implantação das mesmas foram derivadas de pesquisas técnicas e da participação de diversos setores da sociedade.</p> <p>Sinteticamente, nas áreas predominantemente residenciais são permitidas atividades similares ao uso residencial e serviços de educação do Grupo I da LPOUS, exceto escolas de segundo grau; na Avenida Otacílio Negrão de Lima são permitidos serviços similares ao uso residencial e usos vinculados ao lazer, à cultura e ao turismo; e nas avenidas Flemming/Expedicionário Celso Racioppi, Alfredo Camarate, Santa Rosa, Praça Alberto D. Simão, Francisco Negrão de Lima, Atlântida/Heráclito Mourão de Miranda, Antônio Francisco Lisboa, Clóvis Salgado e Braúnas são permitidas as atividades admitidas na Av. O. Negrão de Lima, as atividades classificadas como Grupo I e as atividades dos Grupos II e III da LPOUS, vinculadas a serviços de instituição de crédito, pessoais, diversão e comunicação, entidades desportivas e recreativas, serviços públicos e centros de convenção. As atividades admitidas em cada área estão determinadas no Anexo VII da Lei nº9037/05.</p>

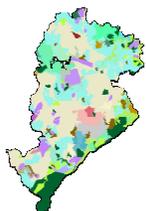


IX – Dos Usos na Zona do Hipercentro - ZHIP

TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Restrição de usos na área central. Na área central, supressão do impedimento de investimentos públicos na construção e ampliação de: sedes de órgãos federais, estaduais e municipais e outros serviços de uso coletivo citados no art. 11 do Plano Diretor.	22- MANTER PROPOSTA Atendida pela lei 9326 O Executivo propõe revogar os incisos I, II, III, V, VII e VIII do <i>caput</i> do Art. 11 do Plano Diretor. Permanecendo em vigor apenas o inciso IV do Art.11 desta lei, ficam vedados na Área Central apenas os investimentos públicos na construção e na ampliação de autódromos, hipódromos e estádios esportivos. Subgrupo: De acordo	



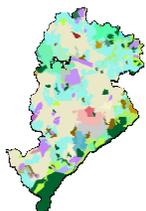
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Manutenção da diversificação de usos no Hipercentro.	<p>23-MANTER PROPOSTA Aceita</p> <p>O Executivo propõe resguardar a manutenção da diversidade de usos no Hipercentro dotando as vias desta área de parâmetros inerentes à classificação de média permissividade de usos – via “B”, que contem regras mais flexíveis para a instalação de atividades, e retirando a vedação de instalação ou ampliação de serviços de usos coletivo nesta região, como previa os incisos I, II, III, V, VII e VIII do <i>caput</i> do Art. 11 do Plano Diretor.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>A manutenção da diversificação de usos no Hipercentro já está sendo garantida por diversos fatores.</p> <p>O Plano de Reabilitação do Hipercentro, concluído em 2007, reconhece a importância desta porção do município de Belo Horizonte como referência regional e metropolitana e, entre as várias diretrizes que dispõe, busca propor formas de reforçar a ocorrência de atividades culturais e o incremento do comércio e serviço diversificado e especializado que possui, além de promover maior recorrência de moradias na região.</p> <p>A Lei nº 9326/07 resguarda condições especiais para reforma e adaptação de edificações existentes na área do Hipercentro que possuam destinação cultural ou para os usos residencial e misto. Os parâmetros especiais estabelecidos pela referida lei podem ser utilizados, desde que seja comprovada a existência da edificação anteriormente à data de publicação desta e não haja acréscimos de área líquida na intervenção realizada, exceto para os casos de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS.</p>
	<p><u>Proposta 23-1: (autor: Marco Antônio) Aceita</u></p> <p><u>Tornar obrigatório o alvará para cada box das feiras shopping e dos shoppings populares. Cada box deverá ter seu próprio alvará de localização e funcionamento.</u></p>	<p><u>Não se pode tratar todos os box em unidade devido às diferentes características das atividades. Os box que desempenham atividades ilegais devem responder pelas mesmas em separado. Não se deve penalizar todo shopping em função de atividades desempenhadas por um permissionário.</u></p>



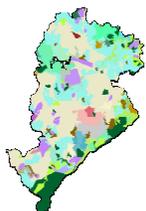
USO DO SOLO - Licenciamento de atividades

X – Licenciamento urbano ambiental – Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

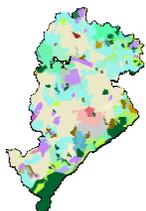
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Introdução do instrumento – EIV - entre os previstos no Plano Diretor	<p>24-ALTERAR PROPOSTA PARA Aceita</p> <p>O Executivo propõe que seja instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Belo Horizonte, para os casos em que o empreendimento implicar em repercussões preponderantemente urbanísticas, cuja aprovação deve ser de competência do COMPUR.</p> <p>O Executivo propõe dispor sobre a regulamentação do licenciamento e sobre os procedimentos para a aplicação do EIV na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo e em legislação complementar específica.</p> <p>Recomendação (autor: Caio Mário) Que sejam determinados, em legislação específica, prazos para a conclusão do EIV e sua votação no COMPUR e para a regulamentação em legislação específica.</p>	
	<p>25- NOVA PROPOSTA Votar</p> <p>Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA serão dispensados da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.</p> <p>Proposta 25.A (autor: Bernardo):</p>	<p>Os empreendimentos ou atividades sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental - EIA tem, por sua natureza, geração de impactos ligados a repercussões ambientais de magnitude significativa.</p> <p>Além da prerrogativa da importância de se avaliar os impactos ambientais sob uma ótica mais pormenorizada do que será realizado no</p>



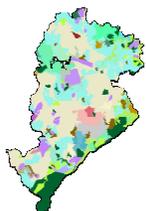
	<p>Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão dispensados da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV</p> <p>Proposta 25.B (autor: Antonio): Os empreendimentos de impacto devem passar pelos EIA e EIV.</p> <p>Justificativa Os dois instrumentos são importantes para garantir a opinião e maior participação da população do entorno... copiar</p>	<p>desenvolvimento de um EIV, o EIA abarca, ainda que de forma menos detalhada, a análise urbanística e sócio-econômica do entorno do empreendimento ou da atividade considerada de impacto.</p>
	<p>Encaminhamento: Rômulo sugeriu elaborar uma proposta com as preocupações relativas à garantia das premissas do estudo urbanístico no licenciamento ambiental. Retirar</p>	



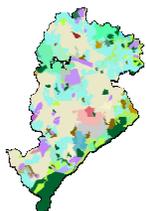
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Previsão de que o EIV analise os efeitos do empreendimento, no mínimo, em relação aos aspectos já previstos no art. 37 da Lei Federal n.º 10.257, de 10/07/01 (Estatuto da Cidade):</p> <p>a) adensamento populacional; b) equipamentos urbanos e comunitários; c) uso e ocupação do solo; d) valorização imobiliária; e) geração de tráfego e demanda por transporte público; f) ventilação e iluminação; g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.</p>	<p>26- ALTERAR PROPOSTA PARA Votar</p> <p>O EIV deverá considerar a interferência do empreendimento nos termos da Seção XII do Capítulo II da Lei Federal 10.257/01.</p> <p>O Executivo propõe instituir, após a aprovação do PD e da LPOUS, um “<i>termo de referência</i>”, contendo as orientações gerais para a elaboração do estudo.</p> <p>Proposta 26.A (autor: José Ferreira): <u>Mantém texto do executivo, discriminando os requisitos mínimos, itens “a” a “g”.</u> <u>a) adensamento populacional;</u> <u>b) equipamentos urbanos e comunitários;</u> <u>c) uso e ocupação do solo;</u> <u>d) valorização imobiliária;</u> <u>e) geração de tráfego e demanda por transporte público;</u> <u>f) ventilação e iluminação;</u> <u>g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.</u></p> <p>Proposta 26.B (autor: Luciane): <u>Acrescentar o item “h”.</u> <u>h) aspectos ambientais relevantes</u></p> <p>Proposta 26.C. (autor: Frederico): <u>Acrescentar os itens “h” e “i”.</u> <u>h) aspectos ambientais relevantes</u> <u>i) ruídos e vibrações</u></p>	<p>As determinações que regulamentam a implementação do EIV no município devem ser feitas na LPOUS com observância aos preceitos contidos na legislação federal e estadual quanto ao tema de empreendimentos de impacto e outros assuntos afetos.</p> <p>O “<i>termo de referência</i>”, como um detalhamento de procedimentos a basear este estudo, deverá orientar a demarcar em mapa, na área impactada pelo empreendimento, os marcos e referenciais simbólicos, os elementos naturais significativos, os pontos de estrangulamento do sistema viário, os usos não residenciais existentes, entre outros elementos referenciais que compõe a área abrangida pelo estudo.</p> <p>Deve orientar, ainda, o registro visual do imóvel destinado à instalação do empreendimento e a vizinhança imediata por meio de um conjunto de imagens, tais como: do imóvel, do terreno e dos vizinhos adjacentes, das visadas da rua e dos quarteirões contíguos.</p> <p>Para a identificação dos impactos devem ser selecionados os aspectos associados ao empreendimento com possibilidade de interferir e alterar a dinâmica urbana e o meio ambiente, considerando-se, no mínimo:</p> <p>1 – as populações residentes ou usuárias, e aquelas que resultarão da implantação, levando-se em conta o zoneamento estabelecido para a área e a capacidade do empreendimento em atrair ou expulsar população;</p>



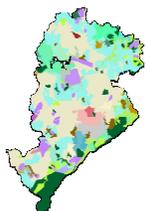
		<p>2 – os possíveis conflitos de utilização dos equipamentos comunitários, gerados pelo aumento da demanda ou pela mudança em seu perfil;</p> <p>3 – as possíveis alterações no padrão de ocupação vigente no local nos seus aspectos históricos e culturais;</p> <p>4 – o impacto econômico gerado sobre o mercado imobiliário da região por meio da valorização ou desvalorização de terrenos, edificações, alugueis e impostos;</p> <p>5 – os impactos causados pelo tráfego gerado e sobre a mobilidade e a segurança dos pedestres e sobre a sinalização existente;</p> <p>6 – os impactos gerados na salubridade e no conforto ambiental dos imóveis, dos equipamentos comunitários e dos logradouros no entorno do empreendimento;</p> <p>7 – a paisagem próxima e distante, avaliando-se os itens de obstrução visual, interferência em áreas verdes, integração volumétrica, criação de marcos visuais, altimetria com relação ao entorno, a fim de verificar se a integração à realidade existente e ao cenário planejado se dará de forma harmônica.</p>
--	--	---



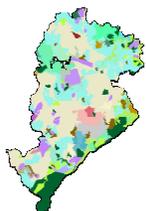
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Definição através de dispositivo legal a ser inserido na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, dos empreendimentos e atividades privadas ou públicas que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obtenção de licenças de construção, ampliação ou funcionamento.</p>	<p>27- ALTERAR PROPOSTA PARA Votar A instalação, construção, ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, devem passar por licenciamento ambiental ou licenciamento urbanístico.</p> <p><u>Proposta 27-A (autor: Bernardo):</u> <u>Os empreendimentos de impacto já instalados regularmente não são passíveis do licenciamento urbanístico por meio do EIV.</u></p> <p><u>Proposta 27-1 (autor: Frederico):</u> <u>Lei específica do EIV deverá contemplar a possibilidade do COMPUR convocar um empreendimento de impacto já instalado ao licenciamento urbanístico.</u></p> <p>O Executivo propõe que os empreendimentos ou atividades sujeitos a EIV sejam determinados na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo com a possibilidade de inserção de novas atividades resguardada nesta lei.</p> <p>Devem ser submetidos a licenciamento urbanístico com desenvolvimento de EIV os seguintes empreendimentos de impacto:</p> <p>27.1-os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 unidades;</p> <p><u>Proposta 27.1-A (autor: Rômulo e Leandro):</u> <u>- os destinados a uso residencial que tenham mais de 150 unidades;</u></p>	<p>O Executivo desenvolveu a proposta apresentada tendo como pressuposto a adoção de EIV para subsidiar a análise quanto à implantação de atividades com repercussões negativas significativas e preponderantemente urbanísticas que devem ser estudadas particularmente.</p> <p>Assim, a proposta buscou sujeitar a EIV os empreendimentos residenciais com mais de 300 unidades habitacionais, resguardando premissas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, por considerar que a construção rápida de muitas unidades habitacionais em um local pode causar interferências no meio urbano a serem mitigadas de forma especial.</p> <p>As atividades e empreendimentos não residenciais sujeitos a EIV são aqueles com repercussões negativas especiais pela natureza de seu funcionamento ou pelo acúmulo de incômodos provenientes de, por exemplo, tráfego de veículos e pessoas, grande alteração na paisagem, geração significativa de ruído, vibração e efluentes atmosférico, e que não estão sujeitos a EIA.</p> <p>Apenas as edificações que se destinarem a atividades específicas, como shoppings e grandes sedes de empresa, devem passar por EIV para seu licenciamento. As demais edificações são reguladas por outros instrumentos da LPOUS, regulamentadas segundo o macrozoneamento e o sobrezoneamento que definem os parâmetros urbanísticos a serem adotados para cada tipologia construtiva no local a se implantar.</p>



	<p>27.2-os destinados a uso misto com mais de 10.000 m² ; Retirar</p> <p>Proposta 27.2-A: (autor: Daniel, José Ferreira, Bernardo e Caio) Retirar <u>- os destinados a uso misto com mais de 15.000 m²;</u></p> <p>Proposta 27.2-B: (autor Executivo): Aceita <u>- os destinados a uso misto com mais de 20.000 m²;</u></p> <p>27.3-serviço de uso coletivo com área utilizada maior que 6000 m²; Proposta 27.3-A (autor: José Ferreira, Bernardo, Daniel): <u>- serviço de uso coletivo com área utilizada maior que 15.000 m²;</u></p> <p>27.4- atividades prestadoras de serviços, independentemente da área utilizada, quais sejam: 27.4.1- casa de show; 27.4.2- centro de convenções;</p> <p>Para executivo - Separar em item diferente a casa de festas e o hipermercado.</p> <p>27.4.3- casa de festas e eventos a partir de porte a ser definido;</p> <p>Proposta (autor Antonio Martins) casa de festas e eventos a partir de 500 m² utilizada.</p> <p>Proposta (autor Tulio) casa de festas e eventos a partir de 360 m² utilizada</p> <p>Proposta: 27.4.3-A (autor: Bernardo e Paulo César): Retirar <u>casa de festas e eventos a partir de porte a ser definido em lei</u></p>	<p>Justificativa da proposta 27.2-B: Houve um equívoco no valor de corte de área da proposta inicial do Executivo.</p> <p>Justificativa do item 27.9-A: As antenas de telecomunicação são tratadas em legislação específica.</p>
--	---	--



	<p>27.4.4- hipermercado (entendido conforme o código CNAE – área utilizada maior ou igual a 5.000 m²);</p> <p>Proposta 27.4.4-A (autor: Caio e Bernardo): <u>hipermercado com área superior a 7500m² de área utilizada;</u></p> <p>27.5- edifícios não residenciais com estacionamento maior que 10.000m² ou com mais de 400 vagas; Aceita</p> <p>27.6- as intervenções em áreas urbanas consolidadas compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos; Aceita</p> <p>27.7- os helipontos; Aceita</p> <p>27.8- desmembramento com área maior que 10.000 m²;— parcelamento vinculado, na figura de desmembramento, que origine lote com área superior a 10.000m² ou quarteirão com dimensão superior a 200m; Aceita</p> <p>27.9- antenas de telecomunicação; Retirar</p> <p>Proposta substitutiva 27.9-A: <u>Retirar as antenas de telecomunicação</u></p> <p>27.10- (autor Antonio Cigano) centros comerciais que possuam mais de 2500m².</p> <p>27.11- (autor Daniel) edifícios garagem com mais de 600 vagas</p> <p>27.10- outros empreendimentos sujeitos a EIV</p>	
--	--	--



definidos por lei municipal. **Aceita**

27.11. Deve-se resguardar na LPOUS que a classificação de novos empreendimentos e a definição do tipo de licenciamento a que estarão sujeitos será efetuada mediante lei municipal de iniciativa do Executivo. **Votar**

Proposta 27.11.A (autor: Bernardo):

Deve-se resguardar na LPOUS que a classificação de novos empreendimentos e a definição do tipo de licenciamento a que estarão sujeitos será efetuada mediante lei municipal de iniciativa do Executivo, mediante parecer prévio dos Conselhos (COMAM e COMPUR).

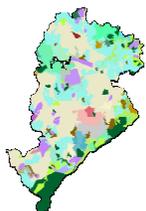
Proposta 27.A (autor: Luciane): **Votar**

Alteração da Proposta 27 para:

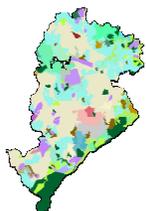
Os empreendimentos de impacto contemplados na lei 7277/97 serão submetidos ao licenciamento ambiental e não ao licenciamento urbanístico, sendo:

- os destinados a uso residencial que tenham mais de 150 unidades;
- uso não residencial com área igual ou superior a 6.000m²;
- uso misto em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 150 e da razão entre a área da parte da edificação destinada ao uso não residencial e 6000m² seja igual ou superior a 1.

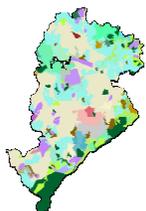
Os demais permanecem conforme proposta 27 do executivo.



TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>28- PROPOSTA NOVA Aceita O processo desenvolvido para a elaboração do EIV deve prever a mitigação e/ou a compensação de impactos gerados pela instalação, construção, ampliação ou funcionamento dos empreendimentos de impacto preponderantemente urbanísticos.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>As atividades ou empreendimentos submetidos a estudo de impacto de vizinhança deverão, sempre que necessário, além de cumprirem exigências estabelecidas na legislação urbanística, promoverem medidas especiais que minimizem ou compensem os impactos que possam gerar. As medidas mitigadoras ou compensatórias devem ser estabelecidas de forma particular levando-se em conta a natureza da atividade ou empreendimento, seu porte e as características da área de instalação.</p> <p>As medidas mitigadoras são aquelas destinadas a minimizar/reduzir impactos que não podem ser evitados.</p> <p>As medidas compensatórias, por sua vez, são as destinadas a compensar impactos que não podem ser mitigados.</p>
<p>1- Utilização do estudo de impacto de vizinhança (EIV), com consulta popular, para aprovação de empreendimentos que possam causar impacto na ambiência e na paisagem urbana dos lugares.</p> <p>2- Inclusão na regulamentação da legislação da obrigatoriedade de apresentação de estudo de percepção ambiental.</p>	<p>29- ALTERAR PROPOSTA PARA Aceita O Executivo deverá resguardar à população publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis à consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado, como prevê a Lei nº 10.257 – Estatuto da Cidade.</p> <p>Regulamentação específica deverá prever casos em que será necessária pesquisa de percepção ambiental a ser realizada em área de abrangência definida para avaliação de impacto dos empreendimentos. O processo de EIV pode ser entremeadado de audiência pública.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>É inerente ao EIV contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.</p> <p>Faz-se necessário, entretanto definir critérios e formas diferentes de consulta à população e prever a possibilidade de se fazer procedimentos simplificados como no caso, por exemplo, de aplicação de EIV para situações de adequação de atividades não conformes que têm direito de permanência de uso.</p>

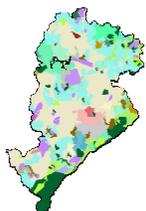


TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Regulamentação do EIV em lei específica, após estudos, definindo, no mínimo:</p> <p>a) Tipologias de atividades e edificações sujeitas ao EIV;</p> <p>b) Forma de participação da comunidade no licenciamento;</p> <p>c) Procedimentos para apresentação e análise do EIV;</p> <p>d) Instância de recurso</p>	<p>30- MANTER PROPOSTA Aceita</p> <p>Considerando-se que os itens a, b e c desta proposta feita na II Conferência foram contemplados, mantém-se a proposta de se resguardar instância de recurso para os empreendimentos que se sujeitarem a EIV.</p> <p><u>Proposta 30-A (autor: José Ferreira):</u> <u>Resguardar na legislação instância de recurso para as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao EIV.</u></p>	
<p>Estabelecimento dos limites e caracterização das diferenças entre o EIV e o estudo de impacto ambiental (EIA).</p>	<p>31- MANTER PROPOSTA Aceita</p> <p>A instalação, construção, ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a:</p> <p>1- licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, nos termos da legislação específica, nos casos em que o empreendimento implique em repercussões ambientais significativas;</p> <p>2- licenciamento urbanístico pelo COMPUR, nos casos em que o empreendimento implique em repercussões preponderantemente urbanísticas.</p> <p>As definições dos tipos de empreendimentos que cada um dos instrumentos deverão avaliar estão contidas em outras propostas.</p> <p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	



XI – Licenciamento urbano ambiental – Estudo de Impacto de Ambiental- EIA

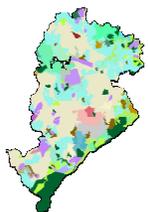
TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
	<p>32- NOVA PROPOSTA Aceita Submetem-se a licenciamento ambiental pelo COMAM as seguintes atividades e os seguintes empreendimentos de impacto:</p> <ol style="list-style-type: none">1- extração ou tratamento de minerais;2- barragens para contenção de rejeitos ou resíduos;3- indústrias com repercussão ambiental significativa;4- usina de asfalto;5- terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários;6- terminais de minério, de produtos químicos e petroquímicos;7- oleodutos, gasodutos, mineriodutos;8- interceptores de esgoto;9- aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos; Retirar <p>Proposta 32.9.A (autor: Luciane): Aceita <u>9 - aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos e estação de transbordo de resíduos</u></p> <ol style="list-style-type: none">10- unidades de incineração de resíduos;11- autódromos, hipódromos e estádios esportivos;12- cemitérios e crematórios;13- matadouros e abatedouros;14- estabelecimentos prisionais;15- ferrovias, subterrâneas ou de superfície;16- linhas de transmissão de energia elétrica, acima	<p>Os empreendimentos de impacto a serem submetidos a EIA foram definidos com base em leis federais, estaduais e leis municipais atualmente em vigor e considerando-se a regulamentação do EIV proposta, a qual classifica atividades com impactos considerados como preponderantemente urbanísticos para análise segundo a este tipo de estudo.</p> <p>A determinação das atividades, além das leis específicas relativas ao tema, levou em consideração a experiência de execução de EIA no município.</p>



de 230 Kv;
17- usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima 10 Mw;
18- intervenções em corpos d'água, tais como barragens, canalizações, retificações de coleções de água, e diques;
19- estações de tratamento de água;
20- estações de tratamento de esgotos sanitários;
21- garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas;
22- postos de abastecimento de veículos e de revenda de combustíveis;
~~23- loteamento de glebas com área a partir de 1ha (um hectare) e parcelamentos destinados a uso industrial; (será confirmado pelo Executivo)~~
23A- loteamentos **Aceita**
23B- parcelamentos destinados a uso industrial;
Aceita
24- as obras de arte compreendidas por viadutos, túneis e trincheiras;
25- hospitais;
26- tipologias de atividades e empreendimentos arrolados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, como modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento.

O COMAM estabelecerá, com base em critérios que conjuguem o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, quais atividades e empreendimentos listados acima sujeitar-se-ão a licenciamento simplificado perante o órgão municipal de meio ambiente, e quais os procedimentos específicos aplicáveis a cada modalidade de licenciamento.

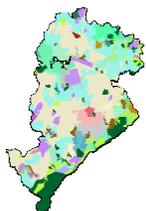
Recomendação (autor Fernando) Fazer estudos que busquem proteger o aquífero subterrâneo levando-se em consideração ao risco ambiental



Conferência Municipal
de Política Urbana

GRUPO DE TRABALHO 3
USO DO SOLO – Localização e Licenciamento de atividades
PROPOSTAS APRESENTADAS NA PLENÁRIA DO
DIA 4 DE JULHO DE 2009

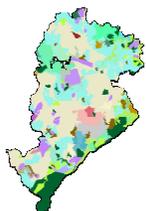
de posto de abastecimento.



TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental localizados junto a áreas de preservação ambiental, exigência, no EIA/RIMA ou no EIV, de inclusão da análise de visadas e de paisagem urbana contemplando a relação do empreendimento com a área de preservação adjacente.	<p>33- PROPOSTA ALTERADA PARA Aceita</p> <p>O Executivo propõe que o desenvolvimento de estudo de impacto urbano-ambiental incorpore pesquisas sobre a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural da área impactada, independentemente do local da implantação do empreendimento de impacto. Deve-se estudar a paisagem próxima e distante, avaliando-se os itens como de obstrução visual, interferência em áreas verdes, integração volumétrica, criação de marcos visuais, altimetria com relação ao entorno, a fim de verificar se a integração à realidade existente e ao cenário planejado se dará de forma harmônica.</p> <p>Proposta 33. A: (autor: Daniel, Caio, Bernardo e José Ferreira) Retirar</p> <p><u>O desenvolvimento de estudo de impacto urbano-ambiental deve incorporar pesquisas sobre a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural da área impactada, quando o empreendimento estiver localizado no âmbito dos conjuntos tombados, no entorno das áreas de preservação e dos monumentos naturais tombados. Deve-se estudar a paisagem próxima e distante, avaliando-se os itens como de obstrução visual, interferência em áreas verdes, integração volumétrica, criação de marcos visuais, altimetria com relação ao entorno, a fim de verificar se a integração à realidade existente e ao cenário planejado se dará de forma harmônica.</u></p>	<p>O estudo de impacto urbano-ambiental deve exigir o estudo da inserção de novos elementos na paisagem para a implantação dos empreendimentos de impacto, independentemente do zoneamento que esteja e de seu entorno.</p> <p>Justificativa proposta 33A: Manter a proposta, porém apenas no âmbito dos conjuntos tombados, no entorno das áreas de preservação e dos monumentos naturais tombados.</p>

XII- Dos licenciamento nas zonas de preservação e de proteção ambiental – ZPAM e ZPs

II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Criação de parâmetros específicos para ocupação e licenciamento de atividades de impacto no entorno	34- RETIRAR PROPOSTA Aceita	O estudo de impacto urbano-ambiental deve exigir os mesmos critérios para a avaliação da



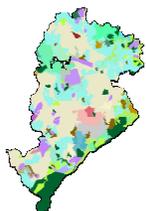
de áreas de preservação ambiental.	<u>Subgrupo: De acordo</u>	implantação dos empreendimentos de impacto, independentemente do zoneamento que esteja e de seu entorno.
------------------------------------	----------------------------	--

XIII- Revisão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo em locais impactados

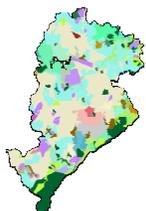
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
Revisão e adequação do zoneamento e da ocupação do solo impactado pela intervenção.	35- MANTER PROPOSTA Aceita <u>Subgrupo: De acordo</u>	

XIV- Da instalação de antenas de telecomunicação

TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
O órgão responsável pelo licenciamento das antenas deve assegurar o pleno cumprimento das exigências e condicionantes para a instalação das mesmas, especialmente os procedimentos relativos à divulgação, garantindo que as comunidades inseridas no raio de influência das antenas sejam efetivamente informadas sobre a proposta de sua instalação.	36- MANTER PROPOSTA recomendação <u>Subgrupo: De acordo</u>	As antenas de telecomunicação <u>estão</u> estarão sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV a ser aprovado pelo COMPUR. Estarão, portanto, sujeitas aos procedimentos normatizados e incorporados no termo de referência do EIV que prevê a participação popular.
Preservação da distância mínima de 500 m (quinhentos metros) entre as antenas de telefonia celular instaladas em torres, revogando a possibilidade de aprovação da licença ambiental mediante apresentação de laudo de órgão idôneo para torres com distâncias inferiores (revogação do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n.º 8.201/01).	37- MANTER PROPOSTA recomendação <u>Subgrupo: De acordo</u>	Observa-se que as redes de telecomunicação estão plenamente estabelecidas, ou seja, não se trata de lançamento inicial da rede. Do ponto de vista técnico, salvo em locais muito amplos, que são raros no município, existem alternativas de implantação de ERB's que não necessitam de poste metálico, como a implantação em edifícios. Em locais muito amplos a implantação de postes pode perfeitamente respeitar o distanciamento de 500 metros. É preciso salientar a importância de não se agredir a paisagem do município. Tecnicamente, a expansão dos serviços de telecomunicação é possível sem desprezar esse parâmetro mínimo de preservação da paisagem urbana.



TEXTO BASE		
II CONFERÊNCIA	PROPOSTA PARA DISCUSSÃO	JUSTIFICATIVA
		Lembramos que a Lei Federal n.º 11934/09 tornou obrigatório compartilhamento nos casos em que o ponto de interesse estiver a menos de 500 metros de outra torre.
Revogação da exceção prevista em Lei que reduziu de 60 (sessenta) para 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para outorga de concessão de licença prévia nos casos de antenas de telecomunicações que são consideradas empreendimentos de impacto ambiental.	38- RETIRAR PROPOSTA <u>Subgrupo: De acordo</u>	O prazo para a concessão da licença para a instalação de antenas de telecomunicação será o adotado para os empreendimentos de impacto sujeitos a EIV. A regulamentação dos procedimentos para o desenvolvimento de EIV será feita posteriormente em legislação específica.
Previsão de obrigatoriedade das empresas de telefonia celular custearem o monitoramento permanente ou contínuo das intensidades de radiação eletromagnética visando enquadrá-las nos limites permitidos.	39- MANTER PROPOSTA recomendação <u>Subgrupo: De acordo</u>	
Introdução, na Lei n.º 8.201/01, de previsão para que a instalação de qualquer antena de Estação Rádio Base (ERB) em ZAR-1, ZAR-2 e ADE (Zonas de Adensamento Restrito e Áreas de Diretrizes Especiais) seja precedida de anuência expressa de todos os moradores e proprietários no raio de 100 (cem) metros do local onde será instalada a antena.	40- RETIRAR PROPOSTA <u>Subgrupo: De acordo</u>	Todo empreendimento de impacto será precedido de audiência pública em função de manifestação dos moradores, não havendo como condicionar anuência expressa de todos os moradores, para a instalação de empreendimentos de interesse coletivo. Observação do subgrupo: Bernardo levantou que não é todo empreendimento.
Proibição de instalação de antenas de telecomunicações, microcélulas para reprodução de sinal e equipamentos afins instaladas sobre torres tubulares, treliçadas ou outras similares ao lado de imóveis residenciais, escolas, creches e hospitais, devido aos efeitos térmicos e não térmicos da radiação não-ionizante emitida pelas antenas sobre a saúde da população.	41- RETIRAR PROPOSTA <u>Subgrupo: De acordo</u>	A proposta inviabiliza a implantação deste tipo de empreendimento no município de Belo Horizonte. Os limites de radiação não ionizantes adotados atualmente pela Organização Mundial de Saúde - OMS e também pela ANATEL, estão garantidos dentro da legislação municipal. Após oito anos de vigência da Lei 8201/01, se observa no licenciamento ambiental e no monitoramento dos níveis de radiação realizado pela SMAMA, que estes limites nunca foram ultrapassados, ao contrário, estão bem abaixo desses limites.
Inclusão no item IV do art. 16 da Lei 8.201: "Fica	42- RETIRAR PROPOSTA	Os limites de radiação não ionizantes adotados



<p>vedada a implantação de Estações de Rádio Base de Telefonia Celular (ERBS) em área de proteção ambiental, escolas, creches, hospitais e clínicas, onde se internem pacientes ou locais onde se verifique grande concentração de pessoas."</p>	<p><u>Subgrupo: De acordo</u></p>	<p>atualmente pela Organização Mundial de Saúde - OMS e também pela ANATEL, estão garantidos dentro da legislação municipal. Após oito anos de vigência da Lei 8201/01, se observa no licenciamento ambiental e no monitoramento dos níveis de radiação realizado pela SMAMA , que estes limites nunca foram ultrapassados, ao contrário, estão bem abaixo desses limites.</p>
	<p><u>Encaminhamento: Rômulo sugeriu elaborar uma proposta a respeito de APP urbana. Retirar-Sugerido ao Encaminhada ao grupo de parâmetro</u></p>	